



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

*(Revogado pelo Decreto nº 9.143, de 22 de agosto de 2017)*

**~~DECRETO Nº 5.249, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.~~**

~~Dá nova redação ao inciso XI do § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.~~

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,~~

**~~DECRETA:~~**

~~Art. 1º O inciso XI do § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"XI - consumidor potencialmente livre é aquele que, a despeito de cumprir as condições previstas no art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995, é atendido de forma regulada."  
(NR)~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 20 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Dilma Vana Rousseff~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.10.2004~~